



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO**

**CONTRATO Nº 10/2018 FORTALEZA DO TABOCÃO EM 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**CONTRATO ESPECIAL**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO-TO**, representada pelo Presidente da Câmara Municipal **O SR WALTUIR BERNARDO DA COSTA** inscrito no CPF sob o nº 476.151.411-68 residente e domiciliado na AV. JK nº 541, doravante chamado neste instrumento como **CONTRATANTE**, e do outro lado, **AQUILLIS PORFIRIO CAVALCANTE-ME**, com nome fantasia, **PRIME INFORMÁTICA E TECNOLOGIA.**, com sede em Av. Bernardo Sayão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.531.339/0001-30, neste ato representada por seu representante, o **sr AQUILLIS PORFÍRIO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 010.491.811-07, e no RG nº 810.023 SSP/TO, residente e domiciliado à Avenida Alagoas, nº 1280, Setor Pestana, Guaraí – TO, CEP: 77.700-000, doravante designado "**CONTRATADA**", na qual ambos, por livre e espontânea vontade, firma o presente compromisso no qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula 1ª** - Para os efeitos do presente instrumento consideram-se "Produtos" todos os equipamentos, acessórios e periféricos vendidos, e/ou locados pela CONTRATADA, assim como os serviços diretos ou indiretos por ela disponibilizados conforme relacionados no **DESCRIPTIVO DE PRODUTO E SERVIÇOS**, que é parte integrante do presente documento.

**Cláusula 2ª** – O presente contrato, prezando em busca de serviços vantajosas para a administração, para aquisição de produtos e serviços, sendo o **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO, ALARME E SISTEMA DE CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS.**

**§1º**-Justifica-se a contratação dos serviços descritos acima, para o monitoramento da Sede Própria da Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão/TO, visando a proteção das instalações e equipamentos;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÇÃO**

§2º-Os produtos e serviços serão contratados e devem ser prestados de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão/TO.

**Cláusula 3ª** – Descrição dos produtos/serviços

DESCRI	DESC. MATERIAL/SERVIÇOS	UND.	QTD	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	DVR INTELBRÁS HDCVI 16 CANAIS MHDX 1020	UN.	01		
02	CÂMERAS INTELBRÁS MODELO DOME VHD 1010	UN.	02		
03	CÂMERAS VHD 1020	UN.	04		
04	POWER BALUM 16 CANAIS FULL HD INTELBRÁS	UN.	01		
05	DISCO RÍGIDO 1 TB	UN.	01		
06	SERV DE INSTALÇÃO/CONFIGURAÇÃO	PT	14		
07	CÂMERAS INTELBRAS VHD 3130	UN.	08		
08	PATCH CORD FURUKAWA CAT 6 1 M.	UN.	14		
09	SUORTE TV 32”	UN.	01		
10	TV LED PANASONIC MODEL 32 “	UN.	01		
11	NOBREAK 600 VA	UN.	01		
12	CABO DE REDE FURUKAWA CAT 5E	MT.	700		
13	CAIXA DE SOBREPOR	UN.	14		
14	RACK 19 U'S C/ PORTA ACRÍLICO	UN.	01		
15	CABO HDMI 10 M.	UN.	01		
	<b>VALOR TOTAL</b>				R\$ 14.000,00

§1º-Para efeito de CONTROLE, todos os produtos serão AVALIADOS e deverão estar em perfeito estado.

§2º- A CONTRATADA assegura a CONTRATANTE uma garantia de 12 meses sobre o(s) objeto(s) descrito(s) neste contrato, contada a partir da data de emissão desse contrato.

**Cláusula 4ª** – O objeto deste contrato será pago pelo preço de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**. O pagamento será à vista após a entrega do Termo de Recebimento de Produtos e Serviços, emitidos pela CONTRATANTE.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO**

**§ 1º** - No caso de impontualidade no pagamento dos Produtos e Serviços contratados, cujos atrasos sejam superiores a 60 (sessenta) dias, é facultado a CONTRATADA a suspensão e/ou rescisão do presente contrato, por inadimplência, a seu exclusivo critério, o que fará através de aviso prévio escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias. A suspensão/rescisão não exime o CONTRATANTE do pagamento do débito, acrescido de multas, juros moratórios e demais encargos. Estes valores poderão ser cobrados por via judicial correndo por conta da CONTRATANTE TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCORRIDAS PELA CONTRATADA COM A PROPOSITURA E CURSO DA AÇÃO, inclusive, mas não apenas, custas, honorários advocatícios e demais consectários legais.

**Cláusula 5ª** - A CONTRATADA **NÃO GARANTE** QUE OS PRODUTOS IRÃO PREVENIR QUAISQUER SINISTRO, UMA VEZ QUE O EQUIPAMENTO INSTALADOS TEM O OBJETIVO ÚNICO DE INFORMAR O CONTRATANTE E OS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES SOBRE O OCORRIDO, MINIMIZANDO DESTA FORMA O ACONTECIMENTO DE ATOS ILÍCITOS e, especialmente, devido à incerteza do tempo de resposta de qualquer autoridade competente, tal como polícia, bombeiros e resgate. Dessa forma, a CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade em relação ao CONTRATANTE pela ocorrência de um sinistro no local monitorado.

**Cláusula 6ª** - As despesas decorrentes desta Contratação de Prestação de serviços, correrá a conta da Rubrica Orçamentária da Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão, abaixo relacionada:

**Atividade: ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO**

**Função: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**Subfunção: Equipamentos e Material Permanente**

**Cláusula 7ª** - As despesas decorrentes do transporte correrão a contas da CONTRATADA;

**Cláusula 8ª** - O contratante poderá rescindir este instrumento na decorrência de qualquer das hipóteses dos Art. 77, 78, aplicando também as sanções no Art. 87, I, III e IV e acorrerá de acordo com o Art. 79 e seus incisos da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Lei Nº 8.883 de 08 de junho de 1994



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO**

**Cláusula 9ª** – Dos direitos das partes:

**§1º** Constituem direitos da CONTRATANTE:

I- Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**§2º** – Das obrigações de ambas as partes:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e.
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

I - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais acondicionados de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte;
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

**Cláusula 10ª** - A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa sobre o valor total atualizado do Contrato: - de 3% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; - de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.
- c) Suspensão do direito de contratar junto ao município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO**

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a execução do Contrato.

**Cláusula 11ª.** - As partes, desde já elegem o fórum da Comarca da Cidade de Guaraf-TO como competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato;

**Cláusula 12ª** - O presente contrato será adjudicado à contratada em virtude da melhor oferta avaliada pela CONTRATANTE

E, por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente.

---

AQUILLIS PORFIRIO CAVALCANTE –ME  
CONTRATADA

---

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO-TO  
CONTRATANTE